



Banco Português  
de Fomento

# Medida Retomar

Apoio à Recuperação Económica



## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### Montante global:

Até 1 000 milhões de euros de garantias

### Finalidade:

Esta medida visa apoiar as empresas mais afetadas pela pandemia que, terminada a moratória, não estejam em condições de retomar imediatamente as suas obrigações de pagamento, sendo esse apoio através de 3 mecanismos:

- 1** | Reestruturação da totalidade das operações em moratória, com aumento da maturidade e atribuição de período de carência
- 2** | Refinanciamento parcial das operações em moratória
- 3** | Possibilidade de empréstimo adicional para cobrir necessidades de liquidez

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### A quem se destina:

**Empresas de qualquer dimensão**, que desenvolvam, em território nacional, atividade principal num dos **setores mais afetados\***, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1 não serem empresas em dificuldades, a 31 de dezembro de 2019
- 2 apresentarem pelo menos uma operação em moratória contratada antes de 27 de março de 2020, sem garantia de uma SGM, do FCGM ou do Estado
- 3 não estejam em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou estejam já em execução por qualquer instituição
- 4 tenham situação regular junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou no caso de dívidas vencidas após março de 2020, comprovem a adesão subsequente a plano prestacional

\* Conforme lista de CAE em anexo ao Protocolo, podendo ser enquadradas empresas com mais de 50% do volume de negócios de 2019 originado em empresas dos setores mais afetados, sujeito a análise das SGM

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### A quem se destina:

**Empresas de qualquer dimensão**, que desenvolvam, em território nacional, atividade principal num dos **setores mais afetados\***, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 5 não tenham sede ou sejam dominadas por entidades que tenham sede, em países ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável (offshore)
- 6 cumpram com registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo
- 7 cumpram, no caso de Small Mid Cap, Mid Cap e grandes empresas com resultados líquidos positivos a 2020, os requisitos de acesso aos apoios públicos nos termos da Portaria nº 295/2021
- 8 apresentem resultados positivos em 2019 ou EBITDA positivo em dois dos últimos quatro exercícios (aplicável a empresas com data de início de atividade em 2016 ou anteriormente)
- 9 apresentem um rácio de cobertura de juros em 2019 de pelo menos 2x (utilizando-se como numerador o EBITDA)

\* Conforme lista de CAE em anexo ao Protocolo, podendo ser enquadradas empresas com mais de 50% do volume de negócios de 2019 originado em empresas dos setores mais afetados, sujeito a análise das SGM

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### A quem se destina:

**Empresas de qualquer dimensão**, que desenvolvam, em território nacional, atividade principal num dos **setores mais afetados\***, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

10

apresentem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Queda da faturação operacional igual ou superior a 15% no ano de 2020, face ao ano de 2019
- Queda da faturação operacional no 2º trimestre de 2021 face ao 2º trimestre de 2019 ou, por opção da empresa devedora, nos últimos 3 meses disponíveis de 2021, face aos três meses homólogos de 2019 (sendo que esta última opção apenas será aplicável se estes três últimos meses disponíveis de 2021 corresponderem a um período mais recente do que o 2.º trimestre de 2021)

11

obtenham uma declaração a ser emitida pelo Banco, relativa à operação de crédito sobre a qual se pretende obter garantia da SGM, que refira, nomeadamente, que foi obtido o parecer expresso favorável à realização da operação em apreço, pela função de gestão interna de análise de risco de crédito do Banco

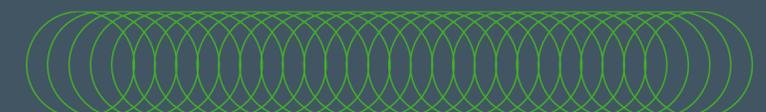
\* Conforme lista de CAE em anexo ao Protocolo, podendo ser enquadradas empresas com mais de 50% do volume de negócios de 2019 originado em empresas dos setores mais afetados, sujeito a análise das SGM



# Medida Retomar

## Apoio à Recuperação Económica

Considerações gerais



## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Política de Investimento:

- i. **Reestruturação da totalidade das operações** em moratória, mediante acordo entre o Banco e o cliente, com uma garantia das SGM *pari passu* de até 25% da exposição da operação reestruturada, dentro dos limites estabelecidos nas decisões de autorização da Comissão Europeia ao abrigo do Quadro Temporário, podendo ainda as micro, pequenas e médias empresas, enquadrar operações por aplicação de uma comissão de garantia calculada em condições de mercado por impossibilidade de enquadramento por força dos referidos limites.
- ii. **Refinanciamento até 25% da totalidade das operações de crédito** em moratória não enquadráveis no ponto anterior, com uma garantia das SGM *pari passu* de até 80% da exposição das operações refinanciadas.
- iii. **Adicionalmente, até 10% da exposição reestruturada ou refinanciada como liquidez adicional**, mediante acordo entre o Banco, envolvido nas operações referidas em (i) e (ii), e o cliente, através de um contrato de mútuo, com uma garantia das SGM *pari passu* de até 25% da liquidez adicional concedida.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### Montante de Garantias a atribuir por beneficiário na medida:

O montante de garantias a atribuir por beneficiário **não deverá exceder 10 milhões de euros**.

O valor de garantia a atribuir por beneficiário apenas poderá ultrapassar o limiar de 1 milhão de euros, quando os créditos que determinam a ultrapassagem desse limiar estejam cobertos por garantias hipotecárias que representem um LTV (*loan-to-value*) inferior ou igual a 80%.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



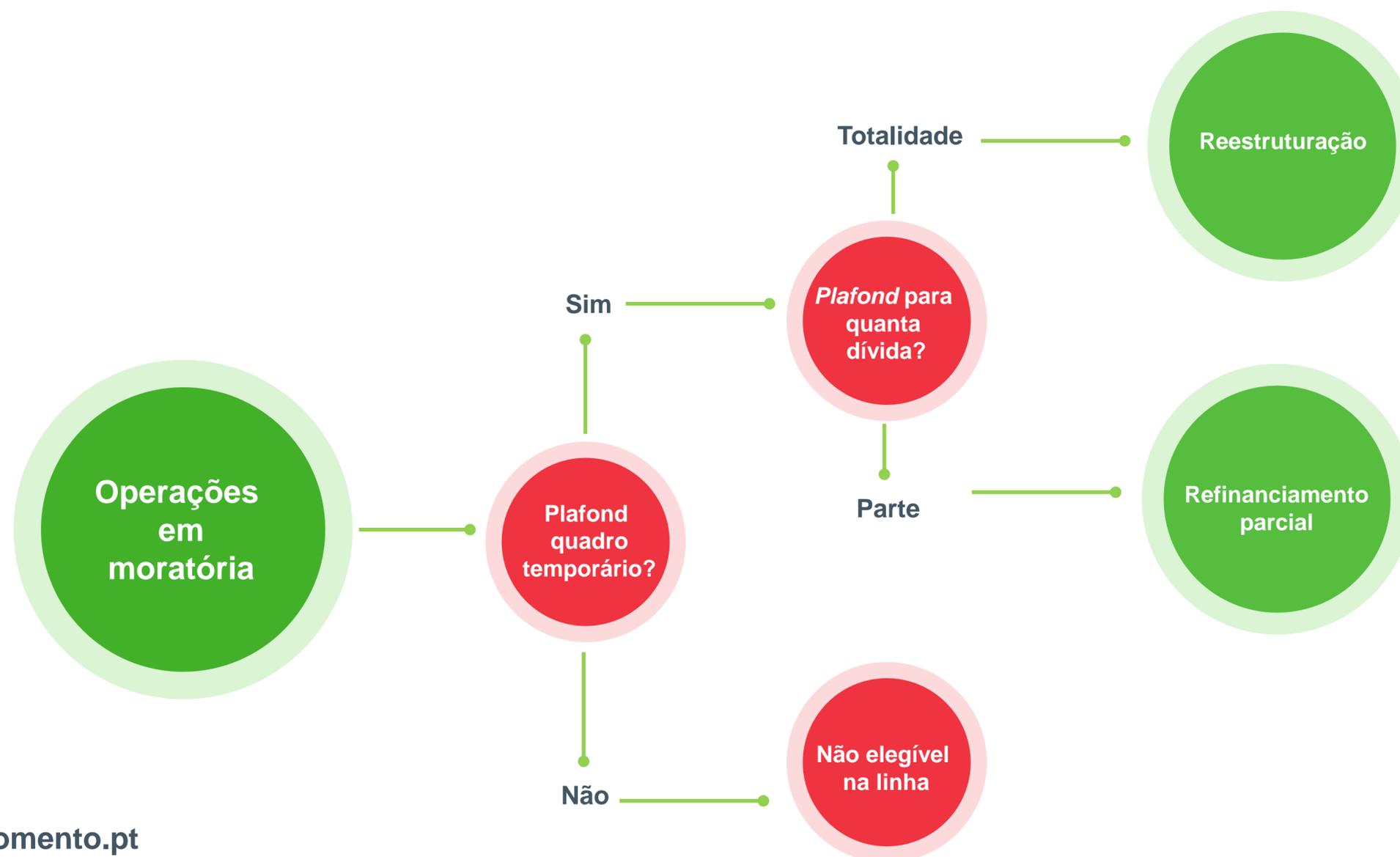
### Regime legal de auxílios:

- Ao abrigo das decisões de autorização da Comissão Europeia comunicadas em 4 de abril de 2020, 22 de dezembro de 2020, 30 de abril de 2021 e 06 de agosto de 2021, no âmbito dos processos de notificação SA 56873(2020/N), SA.59795(2020/N), SA 62505 (2021/N) e SA 63549 (2021/N), que, entre outras condições, estipula que o montante máximo de financiamento associado à garantia por beneficiário, ao abrigo do conjunto das medidas lançadas no âmbito do Quadro Temporário, não excedam:
  - o dobro da massa salarial anual do cliente em 2019 ou no último ano disponível; ou
  - 25% do volume de negócios total do cliente em 2019.
- Para **Micro, Pequenas e Médias Empresas** cujas operações não possam ser enquadradas no Quadro Temporário, poderão sempre realizar as operações ao abrigo desta medida mediante a aplicação de uma comissão de garantia calculada em **condições de mercado**.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### Mecanismos de Apoio para *Small Mid Caps*, *Mid Caps* e Grandes Empresas:



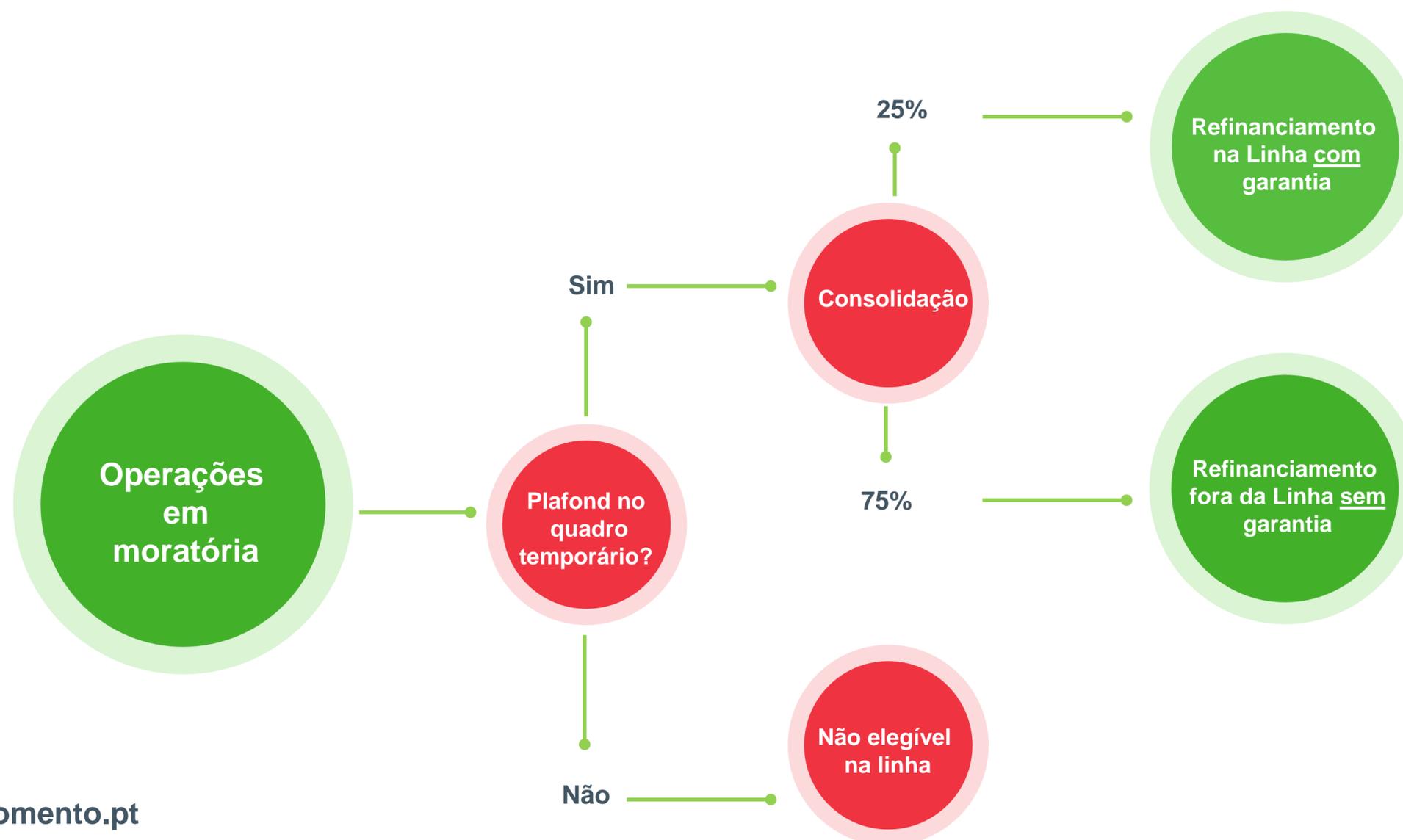
Adicionalmente, pode ser concedida **liquidez adicional**:

- (i) num valor até 10% da exposição reestruturada ou refinanciada e
- (ii) desde que a empresa tenha plafond no quadro temporário que o permita

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### Mecanismos de Apoio para *Small Mid Caps*, *Mid Caps* e Grandes Empresas:



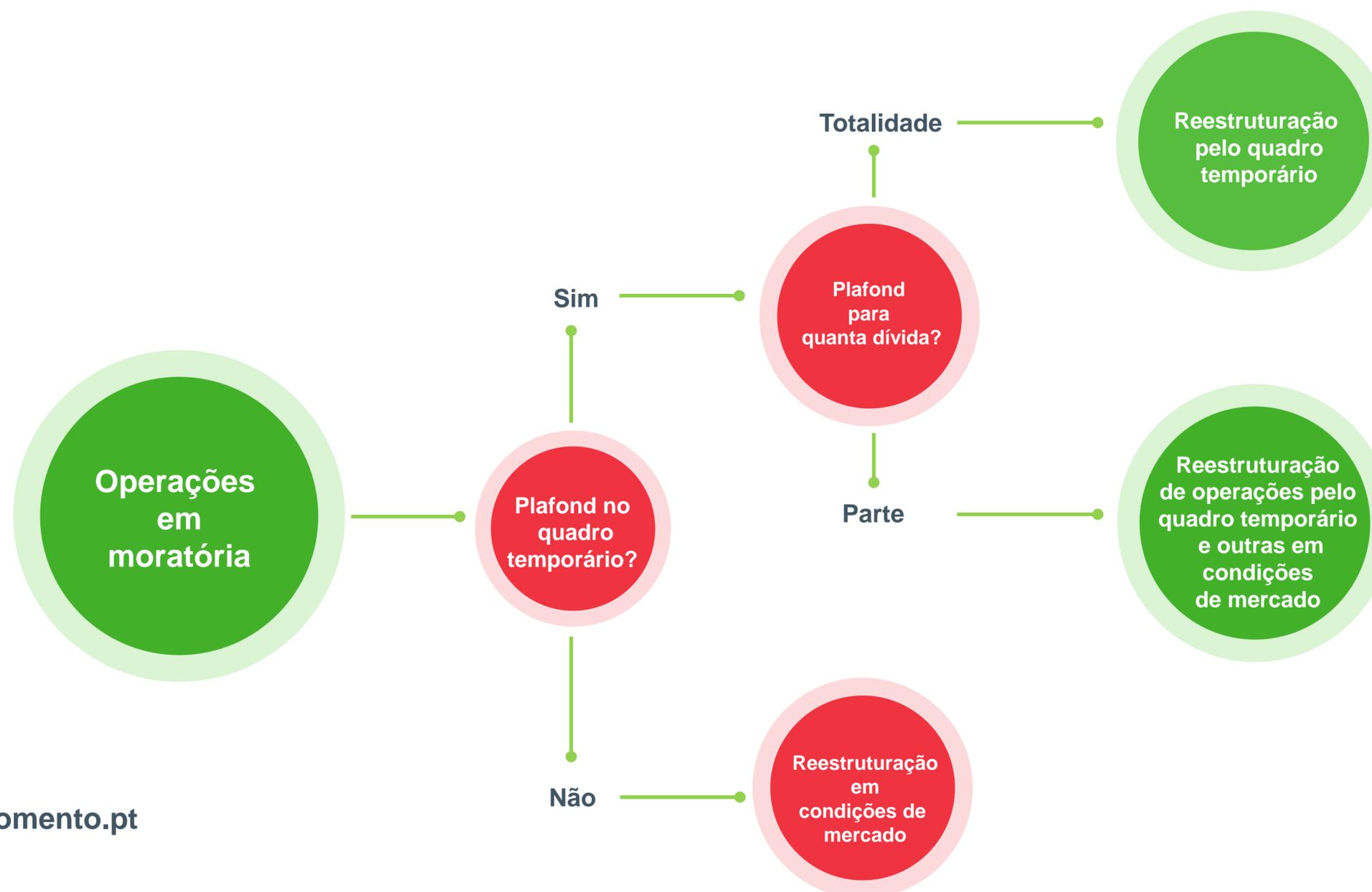
Adicionalmente, pode ser concedida liquidez adicional:

- (i) num valor até 10% da exposição reestruturada ou refinanciada e
- (ii) desde que a empresa tenha plafond no quadro temporário que o permita

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



### Mecanismos de Apoio para Micro, Pequenas e Médias Empresas:

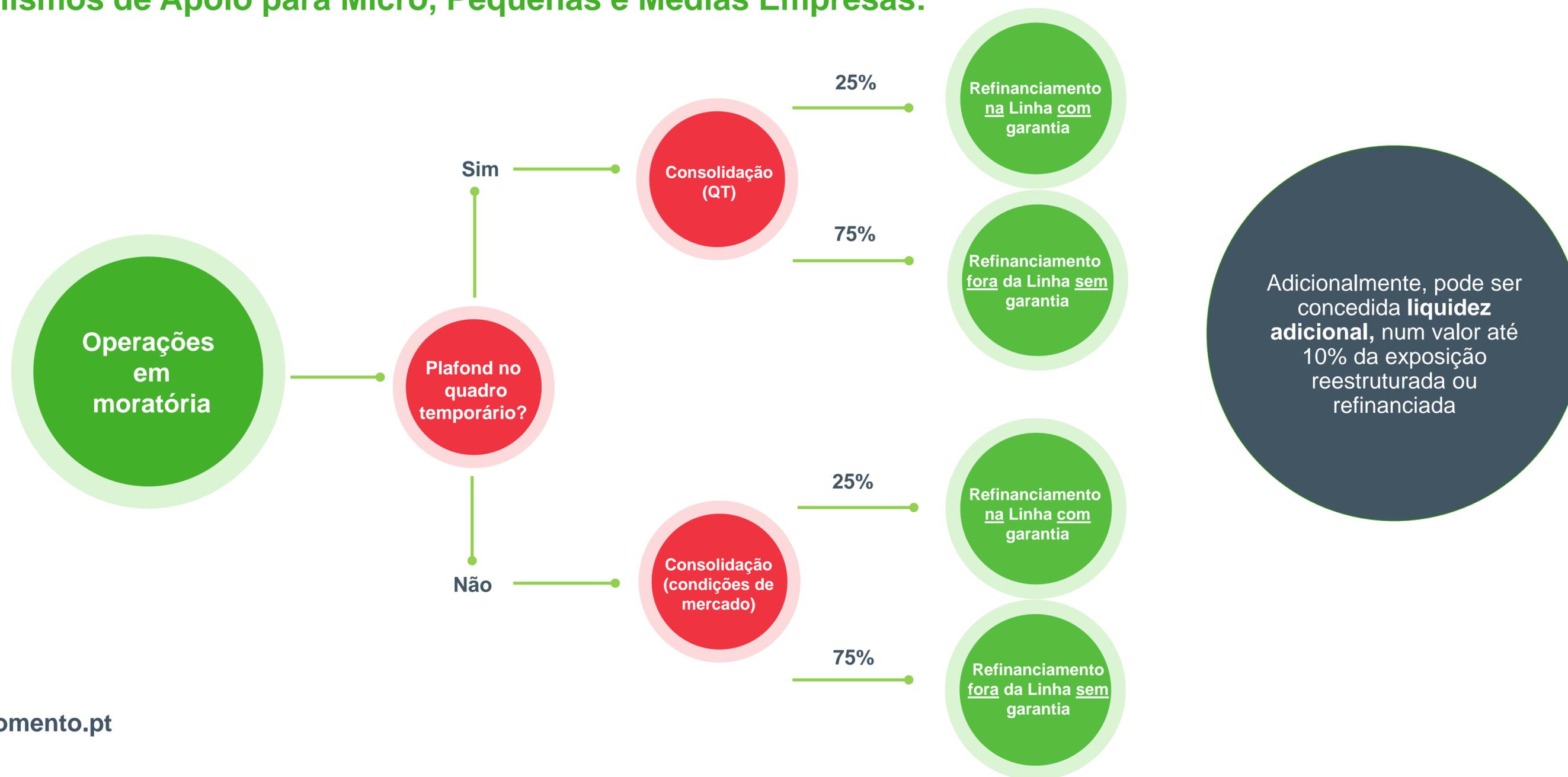


Adicionalmente, pode ser concedida **liquidez adicional**, num valor até 10% da exposição reestruturada ou refinanciada

# Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica



## Mecanismos de Apoio para Micro, Pequenas e Médias Empresas:





# Medida Retomar Apoio à Recuperação Económica

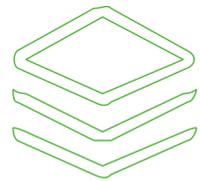
*Reestruturações*



## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

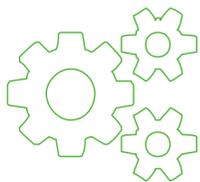
### Reestruturações

#### Montante máximo de financiamento por beneficiário:



O montante a ser reestruturado por beneficiário deve ser o **valor total das operações de crédito em moratória**, exceto quando o beneficiário declare explicitamente o contrário.

#### Prazo das operações e prazo das garantias:



As operações reestruturadas devem, salvo indicação em contrário por parte do cliente, beneficiar de uma extensão mínima equivalente ao mais longo entre:

- i. 1 ano; e
- ii. 50% da maturidade remanescente da operação original, com referência a 30 de setembro de 2021.

Independentemente do prazo da operação que resulte da extensão de prazo anteriormente referida, o prazo da garantia da SGM encontra-se limitado a:

- i. 8 anos – quando a garantia é prestada ao abrigo do Quadro Temporário,
- ii. 10 anos – quando a garantia, a favor de micro, pequenas ou médias empresas, é atribuída em condições de mercado.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Reestruturações



#### Prazo de carência:

Período de carência de capital **mínimo de 6 meses** e até um **máximo de 24 meses** desde a data de contratação da garantia da SGM.

#### Garantia Mútua das SGM:

As operações de reestruturação beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir **até 25%** das operações elegíveis a serem reestruturadas.

#### Taxa de juro:

A taxa de juro da operação objeto de atribuição de garantia não poderá ser superior à taxa de juro que vigorava na operação original.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Reestruturações

#### Comissão de Garantia (ao abrigo do Quadro Temporário):

A pagar postecipadamente com cobrança anual, a cargo do beneficiário.

É calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para garantias superiores a 1 ano, **a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia** aplicando-se a cada período temporal da garantia os termos e limites constantes da tabela seguinte:

- Garantias com prazos inferiores ou iguais a 6 anos:

	% garantia	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º ano da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	25%	15 bps	15 bps	15 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	25%	15 bps	15 bps	75 bps

- Garantias com prazos superiores a 6 anos:

	% garantia	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º ano da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia	Para o 7º e 8º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	25%	15 bps	15 bps	25 bps	75 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	25%	15 bps	25 bps	125 bps	225 bps

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Reestruturações

#### Comissão de Garantia (em condições de mercado):

Para operações não celebradas ao abrigo do Quadro Temporário, a favor de Micro e Pequenas e Médias Empresas:

A pagar postecipadamente com cobrança mensal, sobre o valor da garantia em dívida em cada momento do tempo, a cargo do beneficiário, sendo que a percentagem de comissão de garantia será definida pelas SGM, de acordo com a análise de crédito das mesmas e aplicando-se o modelo de preços de garantias do Sistema Português de Garantia Mútuo autorizado pela Comissão Europeia, devendo essa mesma percentagem de comissão de garantia manter-se inalterada durante toda a vigência da garantia.

# Medida Retomar Apoio à Recuperação Económica

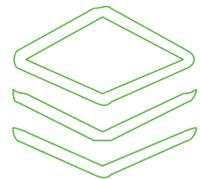
*Refinanciamento*

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Refinanciamento



#### Montante máximo de financiamento por beneficiário:



O montante a ser refinanciado por beneficiário deve corresponder no máximo a 25% do financiamento existente em moratória.

#### Prazo das operações e prazo das garantias:



O prazo da operação e o prazo da garantia da SGM encontram-se limitados a:

- i. 8 anos – quando a garantia é prestada ao abrigo do Quadro Temporário,
- ii. 10 anos – quando a garantia, a favor de micro, pequenas ou médias empresas, é atribuída em condições de mercado.

#### Prazo de carência e prazo de utilização:

Período de carência de capital **mínimo de 6 meses** e até a um **máximo de 24 meses** desde a data de contratação da garantia da SGM.

Em termos de utilização, existirá uma única utilização da totalidade do montante, no prazo de até 15 dias com referência à data da confirmação por parte da SGM.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Refinanciamento



#### Garantia Mútua das SGM:

As operações de refinanciamento beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir **até 80%** dos créditos utilizados para refinarçar operações elegíveis.

#### Taxa de juro:

A taxa de juro da operação objeto de atribuição de garantia não poderá ser superior à taxa de juro que vigorava na operação original.

Nos casos de operações de consolidação de dívidas de operações em moratória, a taxa de juro não poderá ser superior à média ponderada das taxas de juro que vigoravam nas operações objeto de consolidação.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Refinanciamento



#### Comissão de Garantia (ao abrigo do Quadro Temporário):

A pagar postecipadamente com cobrança anual, a cargo do beneficiário.

É calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, **a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia** aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela seguinte:

- Empréstimos com prazos inferiores ou iguais a 6 anos:

	% garantia	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º ano da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	80%	25 bps	50 bps	100 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	80%	30 bps	80 bps	175 bps

- Empréstimos com prazos superiores a 6 anos:

	% garantia	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º ano da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia	Para o 7º e 8º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	80%	50 bps	80 bps	135 bps	230 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	80%	80 bps	130 bps	240 bps	340 bps

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### *Refinanciamento*



#### **Comissão de Garantia (em condições de mercado):**

Para operações não celebradas ao abrigo do Quadro Temporário, a favor de Micro e Pequenas e Médias Empresas:

A pagar postecipadamente com cobrança mensal, sobre o valor da garantia em dívida em cada momento do tempo, a cargo do beneficiário, sendo que a percentagem de comissão de garantia será definida pelas SGM, de acordo com a análise de crédito das mesmas e aplicando-se o modelo de preços de garantias do Sistema Português de Garantia Mútuo autorizado pela Comissão Europeia, devendo essa mesma percentagem de comissão de garantia manter-se inalterada durante toda a vigência da garantia.

# Medida Retomar Apoio à Recuperação Económica

*Liquidez adicional*

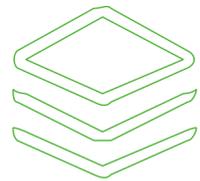
*(quando associado a uma operação de reestruturação ou de refinanciamento)*

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

*Liquidez adicional* (quando associado a uma operação de reestruturação ou de refinanciamento)

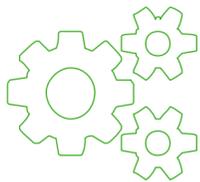


### Montante máximo de financiamento por beneficiário:



Até 10% da exposição reestruturada ou refinanciada.

### Prazo das operações e prazo das garantias:



O prazo do empréstimo e o prazo da garantia da SGM encontram-se limitados a:

- i. 8 anos – quando a garantia é prestada ao abrigo do Quadro Temporário,
- ii. 10 anos – quando a garantia, a favor de micro, pequenas ou médias empresas, é atribuída em condições de mercado.

### Prazo de carência:

Período de carência de capital tem um limite **máximo de 24 meses** desde a data de contratação da garantia da SGM.

### Garantia Mútua das SGM:

As operações de crédito beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir **até 25%** da linha de liquidez adicional.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

*Liquidez adicional* (quando associado a uma operação de reestruturação ou de refinanciamento)



### Taxa de juro e spread bancário (limites máximos):

Por acordo entre a instituição de crédito e a empresa, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável.

- Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa swap para o prazo (floored @0%) acrescida de um spread de acordo com a tabela que se segue.
- Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses (floored @0%), acrescida de um spread de acordo com a tabela que se segue.

	Para empréstimos até 1 ano de maturidade	Para empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Para empréstimos de mais de 3 anos de maturidade
Spread	Até 125 bps	Até 150 bps	Até 185 bps

Os juros serão suportados integralmente pela empresa, mensal e postecipadamente.

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

*Liquidez adicional* (quando associado a uma operação de reestruturação ou de refinanciamento)



### Comissão de Garantia (ao abrigo do Quadro Temporário):

A pagar postecipadamente com cobrança anual, a cargo do beneficiário.

É calculada mensalmente sobre o valor dos saldos vivos garantidos e em dívida em cada momento do tempo, sendo que, para empréstimos superiores a 1 ano, **a percentagem a aplicar será aumentada gradualmente ao longo da vigência da garantia** aplicando-se a cada período temporal do empréstimo os termos e limites constantes da tabela seguinte:

- Empréstimos com prazos inferiores ou iguais a 6 anos:

	% garantia	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º ano da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	25%	15 bps	15 bps	25 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	25%	15 bps	25 bps	125 bps

- Empréstimos com prazos superiores a 6 anos:

	% garantia	Para o 1º ano da garantia	Para o 2º e 3º ano da garantia	Para o 4º a 6º ano da garantia	Para o 7º e 8º ano da garantia
Micro, Pequenas e Médias empresas	25%	15 bps	15 bps	55 bps	115 bps
Small Mid Cap, Mid Cap e Grandes Empresas	25%	15 bps	55 bps	200 bps	295 bps

## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

*Liquidez adicional* (quando associado a uma operação de reestruturação ou de refinanciamento)



### Comissão de Garantia (em condições de mercado):

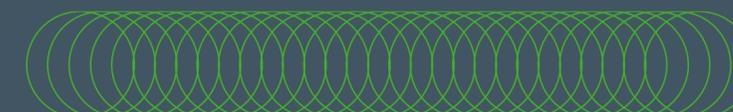
Para operações não celebradas ao abrigo do Quadro Temporário, a favor de Micro e Pequenas e Médias Empresas:

A pagar postecipadamente com cobrança mensal, sobre o valor da garantia em dívida em cada momento do tempo, a cargo do beneficiário, sendo que a percentagem de comissão de garantia será definida pelas SGM, de acordo com a análise de crédito das mesmas e aplicando-se o modelo de preços de garantias do Sistema Português de Garantia Mútuo autorizado pela Comissão Europeia, devendo essa mesma percentagem de comissão de garantia manter-se inalterada durante toda a vigência da garantia.



# Medida Retomar Apoio à Recuperação Económica

Circuito e Principais Elementos a Apresentar



## Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

### Circuito de decisão das operações e prazos:

- A empresa deve contactar a **instituição de crédito** aderente e apresentar o pedido de candidatura à Medida;
- Os pedidos de operação são **objeto de decisão inicial por parte da instituição de crédito** tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao requerente no prazo de **10 dias úteis** a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará à instituição de crédito dar conhecimento da sua decisão ao beneficiário;
- Após a aprovação da operação pela instituição de crédito, esta enviará à **Sociedade de Garantia Mútua (SGM)** através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, os elementos necessários à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM para efeitos de obtenção da garantia mútua;
- A **decisão da SGM** deve ser comunicada à instituição de crédito, até ao prazo de **5 dias úteis**, salvo situações em que esse prazo se revele insuficiente face aos contornos da operação, podendo nesses casos o prazo ser **até 10 dias úteis**. A contagem dos prazos poderá ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação;
- Após a comunicação da aprovação pela SGM à **instituição de crédito**, **as operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis**, respeitando sempre o prazo máximo global de contratação das operações ao abrigo da Medida fixado em 31 de dezembro de 2021.

# Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

## Principais elementos a apresentar na candidatura



- ✓ Declaração de Partilha de Informação
- ✓ Balancete (sintético ou analítico) com antiguidade máxima de 9 meses, face à data de submissão da operação
- ✓ Declaração eletrónica de Certificação PME do IAPMEI (quando Micro, Pequena ou Média empresa)
- ✓ Declaração de compromisso do beneficiário
- ✓ Declaração conjunta com contabilista certificado / ROC
- ✓ Declaração de empresa em não dificuldade (quando em condições de mercado)
- ✓ Declaração Válida de Avaliação de Imóveis
- ✓ Declaração do Banco sobre apreciação de viabilidade da operação
- ✓ Comprovativo de Registo na Central do Beneficiário Efetivo

# Medida Retomar | Apoio à Recuperação Económica

## Principais elementos a apresentar na **contratação da Garantia**



- ✓ Certidões de situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social ou, no caso de dívidas vencidas após março de 2020, comprovativo de adesão subsequente a plano prestacional
- ✓ Declaração de compromisso do Banco na sub-rogação de colaterais
- ✓ Contrato de garantia SGM datado, assinado pelo cliente, com as respetivas assinaturas reconhecidas (cópia de 1 dos 3 originais na posse do Banco)
- ✓ Contrato de financiamento devidamente datado, assinado pelo cliente (cópia do original), com respetivas adendas, quando aplicável
- ✓ Frente e verso da livrança da SGM subscrita (cópia do original na posse do Banco)
- ✓ Cópia do Cartão de Cidadão / Bilhete de identidade e NIF dos representantes da empresa
- ✓ Certidão permanente válida ou respetivo código de acesso online

**Financiamos o futuro.**

**BP**  
Banco Português  
de Fomento

**Banco Português de Fomento, S.A.**  
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F,  
2.º Andar, Sala 2.11  
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280  
F (+351) 226 165 289

[bpfomento@bpfomento.pt](mailto:bpfomento@bpfomento.pt)  
[www.bpfomento.pt](http://www.bpfomento.pt)

